



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2021 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDO PARA O ANO DE 2022**

O Centro Educacional Santa Carmen Sallés por meio de seu Programa de Assistência Social e Educacional, como lhe faculta a legislação vigente, relacionada à concessão de Bolsa de Estudos, torna pública a realização do processo de concessão de Bolsa Social de Estudo do Colégio para o ano de 2022.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo de concessão da Bolsa Social de Estudo é regido por este Edital, pela Lei nº 12.101/2009, pelo Decreto nº 7.237/2010 e demais instrumentos legais vigentes, e será operacionalizado pela Comissão de Assistência Educacional do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**1.1.** A Comissão de Assistência Educacional, de caráter interno e permanente, será composta por cinco pessoas, sendo uma representante da Direção, uma da secretaria, duas do setor pedagógico do colégio e pela assistente social.

**1.2.** A concessão da Bolsa Social de Estudo de que trata este edital inicia-se com a análise do cadastro socioeconômico e da documentação apresentada pelos responsáveis dos alunos. O formulário deverá ser devidamente preenchido e devolvido pelo interessado no prazo e no local previsto neste edital. A ausência de qualquer documento ou informação acarretará o indeferimento do pedido de concessão da Bolsa Social de Estudo.

**1.3.** Todos os campos do cadastro socioeconômico de solicitação de concessão da Bolsa Social de Estudo deverão ser preenchidos com informações verídicas e cabais.

**1.4.** Conforme Art. 14 da Portaria Normativa Nº 15 de 11 de agosto de 2017, ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas e beneficiários candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei nº 12.101, de 2009.

### 2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONCESSÃO

**2.1.** Para ter o seu pedido analisado, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

**a)** Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal e/ou:

**b)** Comprovar renda familiar *per capita* de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo para bolsa integral e até 03 (três) salários mínimos para bolsa parcial de 50%;

**c)** Inscrever-se no Programa de Assistência Social Educacional, nas datas previstas no Anexo I deste edital;

**d)** Ter a frequência mínima obrigatória, correspondente a 75% da carga horária da série, e não ter sido reprovado no ano de 2021;

**e)** Manter aproveitamento pleno no curso, quanto ao desempenho pedagógico, considerando-se:

- Assiduidade;
- Compromisso com os trabalhos escolares;
- Disciplina (postura e conduta) em sala de aula ou fora dela;
- Nível satisfatório de rendimento nas disciplinas;
- Participação nas atividades do colégio;
- Pontualidade;
- Presença da família, quando solicitada.

### 3 – DOS PRAZOS

**3.1.** Para os alunos novos o formulário socioeconômico será disponibilizado conforme cronograma.

**3.2.** A documentação deverá ser entregue, juntamente com o formulário devidamente preenchido na Secretaria do Colégio conforme cronograma de atividades do Anexo I deste edital.

### 4 – DAS VAGAS DISPONÍVEIS

**4.1.** As vagas serão ofertadas em acordo com o Anexo IV deste edital.

### 5 - DA CONCESSÃO

**5.1.** Não haverá concessão do benefício para os alunos que não cumprirem o item 2 deste edital.

**5.2.** A concessão da bolsa de estudos, prevista neste Edital, será concedida a partir da 1ª parcela e poderá ser renovada para os anos posteriores, por meio da apresentação do CadÚnico atualizado, **nova análise** socioeconômica e da avaliação do rendimento pedagógico/disciplinar.

**5.3.** A Bolsa Social de Estudo será concedida respeitando-se o critério de até 1 ½ (um e meio) salário mínimo *per capita* familiar para a bolsa integral e até 03 (três) salários mínimos *per capita* familiar para bolsa parcial de 50%, conforme Lei nº 12.101/2009 e demais leis vigentes.

**5.4.** A Bolsa Social de Estudo incidirá sobre o valor cobrado em cada parcela.

### 6 – DO RENDIMENTO PEDAGÓGICO



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2021 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDO PARA O ANO DE 2022**

**6.1.** Nos casos de descumprimento por parte do aluno das exigências referentes ao rendimento pedagógico e/ou disciplinar previstas na letra “e” do item 2 deste edital, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar justificativa e analisá-la, emitindo novo parecer a respeito da manutenção ou encerramento do benefício.

## **7 - DO CANCELAMENTO**

**7.1.** O responsável que tiver omitido ou prestado informação e/ou documentação não condizente com a realidade dos fatos terá o benefício cancelado automaticamente, a qualquer tempo, mesmo que a irregularidade seja constatada após a matrícula ou no decorrer do ano.

**7.2.** O processo de concessão da Bolsa Social só será concluído após a assinatura do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa Social de Estudo. O responsável que não assinar o referido documento dentro do período estabelecido neste edital, conforme cronograma do Anexo I, terá sua solicitação de bolsa indeferida.

## **8 - DA CLASSIFICAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** A classificação dos candidatos ao benefício obedecerá à seguinte ordem, prioritária:

- a) Aluno inscrito no CadÚnico;
- b) Proximidade da residência;
- c) Crianças cujos responsáveis precisam sair para trabalhar e não possuem rede de apoio formada por pessoas adultas que se responsabilizem por seus cuidados;
- d) Menor renda familiar *per capita*;
- e) Sorteio, em caso de empate;
- f) Outros critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação.

## **9 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** Para a concessão da Bolsa Social de Estudo, será considerado como grupo familiar, além do próprio candidato, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros (em conformidade com a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004).

**9.2.** Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta dos valores brutos de salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais ou não,

gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos em aluguéis, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar.

**I -** Poderão ser abatidos da renda bruta mensal familiar os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

**II -** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**III -** o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

## **10 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Para a concessão da Bolsa Social de Estudo, os pais ou o responsável pelo aluno deverão comparecer ao Centro Educacional Santa Carmen Sallés portando os documentos originais abaixo relacionados bem como suas respectivas cópias,



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2021 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDO PARA O ANO DE 2022**

que deverão ser entregues na Tesouraria do Colégio:

- a) Cadastro socioeconômico preenchido e assinado;
- b) Cadastro Único com última atualização cadastral de no máximo 2 anos;
- c) RG e CPF dos membros do grupo familiar com mais de 18 anos;
- d) Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- e) Carteira de Trabalho de todos os membros do grupo familiar com mais de 18 anos – mesmo que o requerente não trabalhe nem possua nenhuma outra renda, deverá trazer as cópias das seguintes páginas da CTPS: a que contém a foto, a qualificação civil, o último contrato dado baixa e a próxima página, que deverá estar em branco;
- f) Comprovante de residência (água ou luz);
- g) Contracheque: caso o requerente esteja trabalhando com carteira assinada, ou seja servidor público, trazer os três últimos contracheques;
- h) Extrato do INSS dos genitores: se for aposentado, pensionista autônomo ou desempregado, o requerente deverá trazer o extrato do benefício, contribuição ou Nada Consta do INSS, que pode ser retirado pela internet com o QR CODE do órgão;
- i) Se algum membro do grupo familiar for empregador ou sócio-proprietário: trazer contrato social e comprovante de pró-labore, decore ou declaração de imposto de renda;
- j) Se algum membro da família for profissional liberal, trazer decore ou declaração de imposto de renda;
- k) Se algum membro do grupo familiar for estagiário: trazer cópia do contrato ou documento comprobatório;
- l) Comprovante ou declaração de recebimento e/ou de pagamento de pensão alimentícia (Anexo III);
- m) Comprovante de benefícios socioassistenciais (bolsa família, BPC, e outros, caso houver);
- n) Comprovante de recebimento de aluguéis;
- o) Caso o aluno tenha deficiência, caso queira, a família pode trazer o laudo médico que comprove;

- p) Caso algum membro do grupo familiar seja bolsista, possua o FIES ou outro tipo de financiamento estudantil, apresentar o comprovante;
- q) Declaração de trabalhador autônomo quando for o caso (Anexo II).

## **11 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**11.1.** Ao preencher o cadastro socioeconômico e enviar a documentação para o Colégio, o requerente e/ou responsável legal do(a) beneficiário(a) autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, informados por ocasião deste Edital, com o fim específico de possibilitar os procedimentos pré-contratuais necessários, bem como atender as exigências legais no tocante aos registros dos alunos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos regulamentadores (Municipal, Estadual ou Federal), segundo a exigência legal que o Colégio deve cumprir junto a esses órgãos.

**11.2.** O Colégio utilizará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger todos os dados informados pelo Contratante, observando sempre sua política de privacidade e proteção de dados.

**11.3.** O requerente também autoriza o repasse dos dados pessoais a terceiros em decorrência da prestação de serviços relacionados as atividades educacionais do Colégio.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Em casos excepcionais, a critério da Comissão, a ausência dos documentos relacionados no item 10 poderá ser suprida por outros meios, tais como entrevista, visita domiciliar/institucional, pesquisa documental e/ou por meios digitais.

**12.2.** Com base na legislação vigente, os estudantes portadores de deficiência serão atendidos de forma preferencial, desde que observadas as normas deste edital.

**12.3.** O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste edital e a entrega da documentação, dentro dos prazos estabelecidos, não garantem a concessão da Bolsa Social de Estudo, uma vez que é necessário considerar a disponibilidade orçamentária do CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS, prevista para a concessão do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCACIONAL.



**CENTRO EDUCACIONAL SANTA CARMEN SALLÉS**  
**EDITAL Nº 02 / 2021 - BOLSA SOCIAL**  
**DE ESTUDO PARA O ANO DE 2022**

**12.4.** O prazo deste edital refere-se ao ano de 2022.

**12.5.** Para a análise da renda *per capita* familiar bruta, será considerado o valor bruto dos proventos, com as deduções descritas nos tópicos I e II da Cláusula 10.2 deste edital.

**12.6.** A Bolsa Social de Estudo é definitivamente deferida ou indeferida após o parecer decorrente da análise documental, entrevista e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a partir da entrega da documentação.

**12.7.** O contemplado por meio do Processo de Concessão da Bolsa Social de Estudo terá o benefício a partir da 1ª parcela de 2022.

**12.8.** Caso seja detectada a falta de veracidade na declaração de rendimentos emitida por contador, este será denunciado no Conselho Regional de Contabilidade em que estiver inscrito.

**12.9.** Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste edital, salvo quando solicitado pelo Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.10.** Não serão recebidos processos incompletos, nem fora dos prazos estabelecidos neste edital, independentemente da justificativa.

**12.11.** Os responsáveis pelos alunos beneficiários das bolsas de que trata este edital respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas.

**12.12.** As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

**12.13.** O responsável poderá esclarecer dúvidas quanto ao Edital de Concessão e sobre a documentação necessária no Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.14.** As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este edital serão supridos e prestados pelo Serviço Social do Centro Educacional Santa Carmen Sallés.

**12.15.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**13 – DO RESULTADO**

**13.1.** O resultado final da seleção será divulgado na Secretaria do Centro Educacional Santa Carmen Sallés, nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I.

Brasília, 08 de outubro de 2021.

  
**Ir. Iracema Paes**  
**Diretora**